

#### PORTARIA Nº 55-A DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o processo seletivo ce integrantes da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal do Meio Ambiente de Malhador no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, no usc das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei nº 5.857, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Considerando que, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006, o Sistema Estadual de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar, coorderar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual observando os princípios e normas gerais desta lei e demais legislações pertinentes; e

Considerando, por fim, a existência da portaria nº 455/2012 do Ministério do Meio Ambiente, que regula o Processo seletivo dos Integrantes da Sociedade Civil para compor a Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente,

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1°. Estabelecer o processo de seleção cos integrantes da sociedade civil organizada para compor a Comissão Organizadora Municipal de Malhador – COMU da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Organizadora Municipal - COMU coordenar e organizar a IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Malhador.

- Art. 2º. A COMU da IV Conferência Municipal do Meio Ambiente de Malhador será integrada 05 (cinco) membros entre titulares e suplentes, assim distribuídos.
- I- 02 (dois) integrantes da sociedade civil organizada.
- a) 01(um) representante dos trabalhadores ruræis municipais;
  - b) 01(um) representante de associação comunitária;

### II - 03 (três) integrantes do poder público.

- a) Secretaria de Administração Municipal;
- b) Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Comunicação.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos no inciso II deste artigo.

- **Art. 3º.** As inscrições serão gratuitas e efetuadas na secretaria de administração municipal localizada na PRAÇA 25 DE Novembro nº 133 nesta cidade.
- § 1º A data da inscrição para os integrantes dispostos no inciso I do art. 2º, corresponderá à data da postagem do formulá-io constante do Anexo I desta Portaria, disponível no ender≘ço



http://www.semarh.se.gov.br , devidamente preenchido, assinado e instruído com os seguintes documentos:

- I comprovante do tempo de funcionamento de no mínimo 2 (dois) anos da entidade interessada;
- II comprovante de que a entidade interessada deservolve atividades direcionadas ao desenvolvimento sustentável, que compreendam aspectos sociais, econômicos e ambientais;
- III declaração do titular da entidade interessada que expresse sua anuência quanto à pessoa indicada para integrar a COMU da IV COMACAR, conforme modelo fornecido pela SEMARH COESE disponível no endereço http://www.semarh.se.gov.br;
- IV cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa indicada pela entidade interessada para integrar a COMU.
- § 2º A ausência dos documentos elencados nos incisos I, II, III ⇒ IV, do parágrafo anterior, bem como a inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, implicará na desclassificação da proposta de candidatura.
- § 3º Não serão aceitas candidaturas individuais de pessoas físicas.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 4º** Incumbe à Comissão Julgadora a atribuição de selecionar os integrantes da COmu da IV COmSE, mediante a análise das propostas apresentadas.

### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

- **Art. 5º**. As propostas apresentadas serão analisadas e valoradas pela Comissão Julgadora com base nos seguintes critérios objetivos:
  - I tempo de funcionamento da entidade;



- II Projetos desenvolvidos na área ambiental que contemplem no mínimo um dos seguintes eixos:
  - a) Produção e Consumo Sustentáveis;
  - b) Redução dos impactos ambientais;
  - c) Geração de emprego e renda
- **§ 1º** Será atribuído 1 (um) ponto para cada ano de funcionamento da entidade, sendo desconsiderados os 2 (dois) primeiros anos de atuação, uma vez que se trata de requisito mínimo para a candidatura.
- § 2º Será atribuído 1 (um) ponto para cada projeto desenvolvido na área de educação ambiental.
- § 3° Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
  - I tempo de funcionamento da entidade interessada;
- II números de projetos abrangendo as atividades interessadas; e
- III- desenvolvimento de projetos na área de Resíduos Sólidos

### **CAPÍTULO V**

## DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 6º** A divulgação do resultado do processo seletivo previsto nesta Portaria ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao encerramento do prazo de inscrição, através do Mural da Prefeitura;

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento, bem como na responsabilidade pelas informações prestadas.



Art. 8º. A SEMARH/SE se reserva ao direito de anular o processo seletivo no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por vício de ilegalidade, bem como prorrogar o prazo de inscrição da candidatura.

**Art. 9º** Na hipótese de apresentação de candidaturas em número inferior ao previsto no inciso I do art. 2º, a SEMARH definirá a sua composição.

Art. 10º A seleção para a COMU não exclui a possiblidade de que a Coordenação Executiva convide outras organizações e personalidades de notória expressão no campo do deservolvimento sustentável para participar das reuniões da mesma.

**Art. 11º** A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

**Art. 12º** A COMU da IV COMUCAR se reunirá mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coorcenação Geral.

**Art. 13º** A COMU da IV Conferência será coordenada pela Secretzria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14º As deliberações da COMU da IV Conferência serão comadas por maioria dos votos, presente a maioria simples de seus mambros.

**Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maihador/SE, 03 de Junho de 2013.